



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 139/2024

Assunto: Denomina a Rua 02 do loteamento Porto Seguro de Rua Jandira Roncada Victor.

Autoria: Vereador José Nilson Viana.

Relatoria: Vereador(a) Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 139/2024, de autoria do Vereador José Nilson Viana, Denomina a Rua 02 do loteamento Porto Seguro de Rua Jandira Roncada Victor.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, cabendo ao Executivo, se aprovado o mérito em Plenário, ratificar a aprovação sancionando o autógrafo, ou vetando diante das demais situações inerentes.

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

Relatora - Secretária da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 139/2024.

Ibitinga, 13 de dezembro de 2024.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Marco Antônio da Fonseca
Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

